MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87/2023 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I PROCESSO SEI Nº 00082.002730/2023-27 – SAAD-LESTE

A Comissão de Contratação de Licitação I (Decretos N° 24.196 e 24.197, ambos de 23/05/23; Nº 24.890, de 29/09/2023, e Portaria Nº 94/2024, de 25/01/2024), composta pelas titulares: Josilma dos Santos Barbosa, Márcia Valéria Uchôa Arruda, Bárbara Cândi Sobral Araújo e Christiana Barros Castelo Branco, sob a presidência da primeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, em Teresina-PI, apresenta o resultado de seus trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA-PI, nos seguintes Lotes: **Lote I - Zonal Área de Atuação 01** - Bairro Pedra Mole, Bairro Tabajaras, Bairro Cidade Jardim, Bairro Socopo, Bairro Morros e Bairro Zoobotânico; **Lote II - Zonal Área de Atuação 02** - Bairro Vale do Gavião, Bairro Verde Lar, Bairro Árvores Verdes, Bairro Vale Quem Tem, Bairro Uruguai e Bairro Novo Uruguai; **Lote III - Zonal Área de Atuação 03** - Bairro Porto do Centro, Bairro Satélite, Bairro Samapi, Bairro Piçarreira, Bairro Santa Lia, Bairro Campestre, Bairro Morada do Sol, Bairro Santa Isabel, Bairro Recanto das Palmeiras; **Lote IV - Zonal Área de Atuação 04** - Bairro Ininga, Bairro Planalto, Bairro Horto, Bairro Fátima, Bairro Jóquei, Bairro São Cristóvão, Bairro Noivos e Bairro São João. Considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo, torna público para conhecimento dos interessados o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório das seguintes Propostas de Técnica e Preços:

LOTE I		
ORDEM	**EMPRESA**	**VALOR (R$)**
1º	**CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV. TÉCNICOS**	**R$ 864.641,02**
2º	CD CONSTRUTORA LTDA - ME	R$ 892.063,06
3º	IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R$ 899.936,12

LOTE II		
ORDEM	**EMPRESA**	**VALOR (R$)**
1º	**CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV. TÉCNICOS**	**R$ 703.371,07**
2º	PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	R$ 722.765,96
3º	IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP	R$ 730.792,22

LOTE III

ORDEM	EMPRESA	VALOR (R$)
1º	**CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV. TÉCNICOS**	**R$ 760.109,60**
2º	CD CONSTRUTORA LTDA- ME	R$ 772.661,99
3º	PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	R$ 780.756,65

LOTE IV		
ORDEM	**EMPRESA**	**VALOR (R$)**
1º	**CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV. TÉCNICOS**	**R$ 591.791,51**
2º	PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	R$ 601.558,71
3º	AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 678.982,91

A Comissão I recebeu, no dia 14/12/23, os envelopes Nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) das seguintes empresas: 1) CONSTRUTORA SAKER LTDA, CNPJ N° 27.390.755/0001-04; 2) VJC DUARTE LTDA (BV SOLUÇÕES), CNPJ N° 37.778.612/0001-10; 3) CONSTRUTORA LAURITA MEDEIROS VALLE DE SOUSA EPP, CNPJ N° 01.091.402.0001-01; 4) IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ N° 22.150.251/0001-95; 5) CWC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N° 03.936.360/0001-98; 6) SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ N° 13.224.659/0001-73; 7) PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ N° 63.509.194/0001-75, 8) FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ N° 27.055.754/0001-03; 9) MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 14.190.481/0001-50, 10) PAVCON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 15.747.692/0001-03; 11) CD CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ N° 19.726.418/0001-09; 12) CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA, CNPJ N° 44.085.594/0001-56; 13) VM VELOSO CERQUEIRA LTDA (VM SERVICE), CNPJ N° 08.661.713/0001-08; 14) CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS, CNPJ N° 07.467.238/0001-70; 15) VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 35.135.052/0001-50; 16) AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 11.895.759/0001-04. Após o exame dos documentos de Habilitação, foi verificado que o patrimônio líquido da empresa VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA era inferior ao mínimo determinado no item 8.2.2.3, alínea "b" do Edital, para a participação nos quatro lotes desta concorrência pública e, contatada no decorrer da sessão, a empresa respondeu, via e-mail, que desejava concorrer somente nos lotes II e III, o que a tornou regular. Cumpre registrar que foi INABILITADA a empresa CD CONSTRUTORA LTDA ME, por não ter apresentado, no CAT do profissional responsável e no Atestado de Capacidade Técnica, o item 3 das parcelas de maior relevância técnica (Canaleta), descumprindo o Edital em sua cláusula 8.2.2.4, alíneas "b", "c" e "g". As demais empresas foram habilitadas no certame.

Na data de 16/01/24, esta Comissão realizou a abertura das Propostas de Preço (Envelopes n° 2), conforme descrito na ATA II. Ressalte-se que a empresa CD CONSTRUTORA LTDA ME, que havia sido inabilitada na primeira reunião, interpôs tempestivamente Recurso Administrativo contra esta decisão e a Comissão I decidiu pelo DEFERIMENTO do mesmo, habilitando a referida empresa, conforme resposta dada ao Recurso Administrativo, parte dos autos. Após rubricadas,

todas as Propostas foram encaminhadas para análise da Assessoria Técnica da SEMA. A empresa IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP fez constar na Ata II que a empresa VJC DUARTE LTDA (BV SOLUÇÕES) não apresentou planilhas orçamentárias para o Lote I.

A sessão de análise e julgamento das propostas de preços ocorreu em 16/02/24, tendo como base os Pareceres Técnicos nº 8966341 e 9016469, ambos emitidos pela Assessoria Técnica desta Secretaria, na pessoa de Juliana Sousa Rebelo, estando as empresas analisadas com suas propostas em conformidade com as condições editalícias e declaradas CLASSIFICADAS no certame, à exceção da V. M. VELOSO CERQUEIRA LTDA. (VM SERVICE), desclassificada no Lote I, conforme a Ata III e os quadros acima expostos. A Comissão informou que, seguindo os critérios de classificação, foi considerada como vencedora do certame a empresa **CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS,** por ter alcançado o MENOR PREÇO para os serviços objeto desta licitação, nos **LOTES I,** com valor de R$ 864.641,02 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos); **II,** com valor de R$ 703.371,07 (Setecentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos); **III,** com valor de R$ 760.109,60 (Setecentos e sessenta mil, cento e nove reais e sessenta centavos), **e IV,** com valor de R$ 591.791,51 (Quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), conforme consta na Ata III.

Após publicado o Aviso de Julgamento e Classificação, dentro do prazo recursal dado, a empresa PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA interpôs Recurso contra decisão desta Comissão que declarou vencedora a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS, para os lotes II e IV, argumentando que, após análise de todas as Composições de Custos Unitários dos serviços das planilhas orçamentárias da mesma, permitiria considerar-se os valores como INEXEQUÍVEIS, por ter apresentado custos dos insumos inviáveis e incoerentes com os de mercado e SINAPI de referência, o que evidenciaria o descolamento dos preços de mão de obra e dos principais insumos amparados pelos itens 10.5 e 10.11 do Edital e pelo inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93.

A empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS protocolou Contrarrazões ao Recurso Administrativo no dia 06/03/2024, dentro do prazo estipulado pela Lei, no qual alegou que a decisão da Comissão que a declarou vencedora deve ser mantida, tendo em vista que a mesma teve suas contas e orçamentos analisados pela Assessoria Técnica desta Secretaria e obteve deferimento de CONFORMIDADE em suas planilhas de custos. Afirmou, de forma veemente, que garantiu em todas as fases que cumprirá o objeto da licitação e que possui capacidade técnica e disponibilidade de equipamentos, mantendo assim sua proposta como a mais vantajosa para o Poder Público.

A Comissão concluiu que as razões apresentadas no recurso se mostraram insuficientes para a reforma da decisão atacada, qual seja **desclassificar** a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS nos Lotes II e IV e, com base na Lei nº 8.666/1993, nos princípios norteadores das contratações públicas, sobretudo, o da razoabilidade e nos julgados jurisprudenciais, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, devendo a Administração manter a ordem de classificação das empresas, com fundamento nas razões acima explicitadas.

Houve ainda mais um recurso, interposto pela empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA contra decisão da Comissão I acerca da ordem classificatória das propostas, porém o mesmo foi INDEFERIDO dada sua intempestividade.

Todo o procedimento está descrito nas Atas de número I a III, anexas ao Processo Administrativo supracitado, e em todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, que se encontram à disposição dos interessados no SISTEMA SEI.

Teresina (PI), 20 de março de 2024.

COMISSÃO:

1) Josilma dos Santos Barbosa (Presidente):

2) Márcia Valéria Uchôa Arruda (Membro):

3) Bárbara Cândi Sobral Araújo (Membro)

4) Christiana Barros Castelo Branco (Membro) Christiana B. C. Branco

EQUIPE DE APOIO:

1) Luciana de Jesus Oliveira Machado (Apoio):

2) Nayara Lima Rodrigues (Apoio):

RELATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 87/2023 – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I
PROCESSO SEI Nº 00082.002730/2023-27 – SAAD-LESTE

A Comissão de Contratação de Licitação I (Decretos N° 24.196 e 24.197, ambos de 23/05/23; Nº 24.890, de 29/09/2023, e Portaria Nº 94/2024, de 25/01/2024), composta pelas titulares: Josilma dos Santos Barbosa, Márcia Valéria Uchôa Arruda, Bárbara Cândi Sobral Araújo e Christiana Barros Castelo Branco, sob a presidência da primeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, situada à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, em Teresina-PI, apresenta o resultado de seus trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA supracitada, conforme segue.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGENS, PASSEIOS, CANTEIROS CENTRAIS E OBRAS DE CONTENÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD LESTE, TERESINA-PI, nos seguintes Lotes: **Lote I - Zonal Área de Atuação 01** - Bairro Pedra Mole, Bairro Tabajaras, Bairro Cidade Jardim, Bairro Socopo, Bairro Morros e Bairro Zoobotânico; **Lote II - Zonal Área de Atuação 02** - Bairro Vale do Gavião, Bairro Verde Lar, Bairro Árvores Verdes, Bairro Vale Quem Tem, Bairro Uruguai e Bairro Novo Uruguai; **Lote III - Zonal Área de Atuação 03** - Bairro Porto do Centro, Bairro Satélite, Bairro Samapi, Bairro Piçarreira, Bairro Santa Lia, Bairro Campestre, Bairro Morada do Sol, Bairro Santa Isabel, Bairro Recanto das Palmeiras; **Lote IV - Zonal Área de Atuação 04** - Bairro Ininga, Bairro Planalto, Bairro Horto, Bairro Fátima, Bairro Jóquei, Bairro São Cristóvão, Bairro Noivos e Bairro São João.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Participaram do certame as seguintes empresas: 1) CONSTRUTORA SAKER LTDA, CNPJ N° 27.390.755/0001-04; 2) VJC DUARTE LTDA (BV SOLUÇÕES), CNPJ N° 37.778.612/0001-10; 3) CONSTRUTORA LAURITA MEDEIROS VALLE DE SOUSA EPP, CNPJ N° 01.091.402.0001-01; 4) IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ N° 22.150.251/0001-95; 5) CWC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ N° 03.936.360; 6) SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ N° 13.224.659/0001-73; 7) PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ N° 63.509.194/0001-75, 8) FERREIRA & PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ N° 27.055.754/0001-03; 9) MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 14.190.481/0001-50, 10) PAVCON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N° 15.747.692/0001-03; 11) CD CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ N° 19.726.418/0001-09; 12) CONSTRUTORA MOURÃO LEITE LTDA, CNPJ N° 44.085.594/0001-56; 13) VM VELOSO CERQUEIRA LTDA (VM SERVICE), CNPJ N° 08.661.713/0001-08; 14) CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS, CNPJ N° 07.467.238/0001-70; 15)

VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 35.135.052/0001-50; 16) AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 11.895.759/0001-04.

3. DAS REUNIÕES DESTINADAS AO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nºs 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROPOSTA DE PREÇO), ABERTURA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão I recebeu, no dia 14/12/23, os envelopes de habilitação e proposta de preços das empresas interessadas (vide Ata I) e, após examinar os documentos de Habilitação, foi verificado que o patrimônio líquido da empresa VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA era inferior ao mínimo determinado no item 8.2.2.3, alínea "b" do Edital, para a participação nos quatro lotes desta concorrência pública e, contatada no decorrer da sessão, a empresa respondeu, via e-mail, que desejava concorrer somente nos lotes II e III, o que a torna regular. Na mesma sessão, foi INABILITADA a empresa CD CONSTRUTORA LTDA ME, por não ter apresentado, no CAT do profissional responsável e no Atestado de Capacidade Técnica, o item 3 das parcelas de maior relevância técnica (Canaleta), descumprindo o Edital em sua cláusula 8.2.2.4, alíneas "b", "c" e "g". As demais empresas foram habilitadas no certame e, em sessão de 16/01/24, após examinar o recurso interposto pela CD CONSTRUTORA LTDA ME, a Comissão I decidiu pelo DEFERIMENTO do mesmo, habilitando a referida empresa. Após rubricadas, todas as Propostas foram encaminhadas para análise da Assessoria Técnica da SEMA. A empresa IR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP fez constar na Ata II que a empresa VJC DUARTE LTDA (BV SOLUÇÕES) não apresentou planilhas orçamentárias para o Lote I.

4. DAS REUNIÕES DESTINADAS A REGISTRAR E COMUNICAR A ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

A sessão de análise e julgamento das propostas de preços ocorreu em 16/02/24, tendo como base os Pareceres Técnicos nº 8966341 e 9016469, ambos emitidos pela Assessoria Técnica desta Secretaria, na pessoa de Juliana Sousa Rebelo, estando as empresas analisadas com suas propostas em conformidade com as condições editalícias e declaradas CLASSIFICADAS no certame, à exceção da V. M. VELOSO CERQUEIRA LTDA. (VM SERVICE), desclassificada no Lote I, conforme a Ata III e os quadros acima expostos. A Comissão informou que, seguindo os critérios de classificação, foi considerada como vencedora do certame a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS, por ter alcançado o MENOR PREÇO para os serviços objeto desta licitação, nos LOTES I, com valor de R$ 864.641,02 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e dois centavos); II, com valor de R$ 703.371,07 (Setecentos e três mil, trezentos e setenta e um reais e sete centavos); III, com valor de R$ 760.109,60 (Setecentos e sessenta mil, cento e nove reais e sessenta centavos), e IV, com valor de R$ 591.791,51 (Quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), conforme consta na Ata III. Após publicado o Aviso de Julgamento e Classificação, dentro do prazo recursal dado, a empresa PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA interpôs Recurso contra decisão desta Comissão que declarou vencedora a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS, para os lotes II e IV, argumentando que, após análise de todas as Composições de Custos Unitários dos serviços das planilhas orçamentárias da mesma, permitiria considerar-se os valores como

INEXEQUÍVEIS, por ter apresentado custos dos insumos inviáveis e incoerentes com os de mercado e SINAPI de referência, o que evidenciaria o descolamento dos preços de mão de obra e dos principais insumos amparados pelos itens 10.5 e 10.11 do Edital e pelo inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93. A empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS protocolou Contrarrazões ao Recurso Administrativo no dia 06/03/2024, dentro do prazo estipulado pela Lei, no qual alegou que a decisão da Comissão que a declarou vencedora deve ser mantida, tendo em vista que a mesma teve suas contas e orçamentos analisados pela Assessoria Técnica desta Secretaria e obteve deferimento de CONFORMIDADE em suas planilhas de custos. Afirmou, de forma veemente, que garantiu em todas as fases que cumprirá o objeto da licitação e que possui capacidade técnica e disponibilidade de equipamentos, mantendo assim sua proposta como a mais vantajosa para o Poder Público. A Comissão concluiu que as razões apresentadas no recurso se mostraram insuficientes para a reforma da decisão atacada, qual seja desclassificar a empresa CONSTEL CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS TÉCNICOS nos Lotes II e IV e, com base na Lei nº 8.666/1993, nos princípios norteadores das contratações públicas, sobretudo, o da razoabilidade e nos julgados jurisprudenciais, decidiu pelo INDEFERIMENTO do recurso, devendo a Administração manter a ordem de classificação das empresas, com fundamento nas razões acima explicitadas. Houve ainda mais um recurso, interposto pela empresa MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA contra decisão da Comissão I acerca da ordem classificatória das propostas, porém o mesmo foi INDEFERIDO dada sua intempestividade. Todo o procedimento está descrito nas Atas de número I a III, anexas ao Processo Administrativo supracitado, e em todos os documentos que compõem o referido processo licitatório, que se encontram à disposição dos interessados no SISTEMA SEI.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme as medições, pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou conforme medição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras, quando houver, e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para entrega da(s) obra(s) e/ou serviço(s) é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para cada lote, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DO CONHECIMENTO E JULGAMENTO

A Comissão de Contratação de Licitação I apresenta o presente Relatório, bem como o referido Processo Administrativo com toda documentação a ele pertinente, inclusive as Propostas de Preço das empresas habilitadas e classificadas para conhecimento, declarando vencedora do certame a licitante apontada pela Comissão de Licitação I no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO CLASSIFICATÓRIO. .

Teresina (PI), 20 de março de 2024.

COMISSÃO:

1) Josilma dos Santos Barbosa (Presidente):

2) Márcia Valéria Uchôa Arruda (Membro):

3) Bárbara Cândi Sobral Araújo (Membro)

4) Christiana Barros Castelo Branco (Membro)

EQUIPE DE APOIO:

1) Luciana de Jesus Oliveira Machado (Apoio)

2) Nayara Lima Rodrigues (Apoio)